

RECEBI O ORIGINAL
Em: 01/02/2023
PSS

IPAAM
FL N° 241
ASS. Sm



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 046/2023

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Moisés David Bichara.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rodovia AM-070, km 08, Estrada da Cidade Universitária, Ramal Dona Joana, s/nº, Iranduba-AM.

CNPJ/CPF: 192.562.802-72

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 98426-5497

E-MAIL: philip_engpesca@outlook.com

REGISTRO NO IPAAM: 1007.3601

PROCESSO Nº: 0526/T/04

ATIVIDADE: Aquicultura

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia AM-070, km 08, Estrada da Cidade Universitária, Ramal Dona Joana, s/nº, nas coordenadas geográficas 03°08'22,39"S e 60°08'11,72"W, Iranduba-AM.

FINALIDADE: Autorizar operação de uma infraestrutura para o cultivo de tambaqui (*Colossoma macropomum*), pirarucu (*Arapaima gigas*), em 52 tanques de ferro e cimento já estalados, com tamanho de 0,007ha cada, com área total alagada de 0,364ha, 08 tanques escavados/edificados com tamanhos variados, totalizando 0,8324ha de área alagada e 07 tanques escavados/edificados a serem instalados, com tamanhos de 0,0391ha cada, totalizando 0,2737ah de área alagada, que juntas somam 1,4701ha de lâmina d'água, em sistema intensivo de cultivo (produção) em um imóvel rural de 242,59ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 19 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

01 FEV 2023

Rosa Mariette Oliveira Geisler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 046/2023

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0526/T/04**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Proteger à fauna conforme o estabelecido nas Leis n.º 5197/67 e n.º 9.605/98.
8. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP e Área de Reserva Legal, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12.
9. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com os Decretos Federais nº 2.687/98 e Decreto Estadual nº 25.044/05.
10. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e a Seringueira (*Hevea spp.*), em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06.
11. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros).
12. Esta licença não permite a captura de animais aquáticos sem autorização do Órgão competente.
13. É proibida a introdução, transposição e cultivo de espécies exóticas da fauna aquática da bacia Amazônica.
14. Manter as margens dos viveiros em contato com lâmina d'água livre de vegetação e retirar as macrófitas aquáticas, visando evitar a reprodução do mosquito transmissor da malária.
15. Apresentar anualmente durante a vigência desta Licença, procedência dos animais adquiridos para operar durante a vigência desta L.O.
16. Apresentar Dispensa ou Outorga do uso dos recursos hídricos para captação de água superficiais.
17. Apresentar no prazo de 180 dias:
 - a) Monitoramento da qualidade da água do efluente do sistema de criação de peixes, quando são liberados para o meio ambiente, através dos seguintes parâmetros: Nitrogênio amoniacal total, fósforo total, temperatura, pH, DBO5 e turbidez, por técnico ou laboratório habilitado e cadastrado junto ao IPAAM;
 - b) Licença de Aquicultor, conforme Instrução Normativa do Ministério da Pesca e Aquicultura nº 006/2011;
 - c) Apresentar o Cadastro Ambiental Rural – CAR atualizado, observando os limites das áreas de preservação permanentes (lagos e lagoas naturais) dentro da propriedade;
18. Adquirir no Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (IBAMA), o Cadastro Técnico Federal para manejo de recursos aquáticos, conforme Instrução Normativa IBAMA nº 010/2001, de 17 de agosto de 2001, (<http://www.ibama.gov.br>).
19. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de indícios de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.